

## <u>ESTADO DO RIO DE JANEIRO</u> <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS</u> COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4614/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0234/2024

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR** 

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O SPECIAL COFFEE FESTIVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º0234/2024), apresentado pelo nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, que tem por fim instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis o "Special Coffee Festival".

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrópolis o "Special Coffee Festival".

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

"O presente projeto tem por objetivo aproveitar a vocação turística do Município de Petrópolis para fins de desenvolver um novo segmento atrativo tanto para os Turistas e visitantes, quanto para os moradores."

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.** 

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3° As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bemestar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifouse)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Dr. Mauro Peralta, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 0234/2024.** 

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 0234/2024.** 

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 2024

FRED PROCÓPIO Presidente

GIL MAGNO

10m

DR. MAURO PERALTA Vogal Perolde

DOMINGOS PROTETOR Vogal